



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso

Campus Primavera do Leste

Boletim de Serviço

Edição Ordinária - N.º 02/2017

Fevereiro/2017

Campus Primavera Do Leste

Direção Geral

Dimorvan Alencar Brescancim

Chefia de Gabinete

Thais Luiza Machado de Oliveira

Coordenação de Gestão de Pessoas

Dilce Cervieri

Diretoria de Administração e Planejamento

Vanderlei Da Silva

Diretoria de Ensino

Alcindo Jose Dal Piva

Coordenação de Pesquisa

Gabriel Oliveira

Coordenação de Assistência ao estudante

Claudionor Nunes Cavalheiro

Coordenação de Atividades Auxiliares

Elias Dias Da Silva

Boletim De Serviço

O Boletim de Serviço do IFMT Campus de Primavera do Leste, previsto na lei nº 4.965, de 05/05/1966, é instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos editados no âmbito deste campus atendendo ao princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal), ao art. 6º da Lei 5992/2006 e à Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011).

Produção e Edição

Gabinete

Coordenação de Gestão de Pessoas

Departamento de Administração e Planejamento

Departamento de Ensino

Sumario

Portarias	5
Ordens administrativas	44
Servidores em Licença	45
Servidores em Férias	46
Concessão de Diárias	47
Substituições Remuneradas	48
Extratos de Editais	49

Portarias

PORTARIA N° 003, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Diretor Geral “Pró-Tempore” do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, *campus* Primavera do Leste, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n°. 983 de 06 de junho de 2013.

RESOLVE:

I – DISPENSAR, a pedido, o servidor RILDO DE OLIVEIRA TENÓRIO, ocupante de cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE n.º 2317043, pertencente ao quadro permanente deste Instituto, da Função Comissionada de Coordenador do Curso Superior em Engenharia de Controle e Automação, deste IFMT – *campus* Primavera do Leste, código FCC.

II – Cientifique-se e cumpra-se.

Primavera do Leste – MT, 07 de fevereiro de 2017.

Dimorvan Alencar Brescancim
Diretor Geral Pró Tempore
Portaria 983 de 06/06/2013

PORTARIA N° 004, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Diretor Geral “Pró-Tempore” do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, *campus* Primavera do Leste, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n°. 983 de 06 de junho de 2013.

RESOLVE:

I – DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão responsável pela elaboração do Regulamento de concessão de auxílio financeiro para participação em eventos e cursos de capacitação do IFMT *campus* Primavera do Leste.

- Dilce Cervieri
- Eder Joacir de Lima
- Ismael Alves Júnior
- Jasson Boralho Paes de Barros
- Tayza Codina de Souza
- Vanderlei da Silva

II – Esta Comissão tem o prazo de 20 (vinte) dias a contar desta data para concluir os trabalhos.

III – Cientifiquem-se e cumpram-se.

Primavera do Leste, 14 de fevereiro de 2017.

Dimorvan Alencar Brescancim
Diretor Geral Pró Tempore
Portaria 983 de 06/06/2013

PORTARIA N° 005, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Diretor Geral “Pró-Tempore” do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, *campus* Primavera do Leste, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n°. 983 de 06 de junho de 2013.

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a servidora DILCE CERVIERI, ocupante de cargo de Psicóloga, Matrícula SIAPE n.º 2206635, pertencente ao quadro permanente deste Instituto, para exercer a Função de Coordenadora de Gestão de Pessoas deste IFMT – *campus* Primavera do Leste – FG-01.

II - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

III – Cientifique-se e cumpra-se.

Primavera do Leste, 14 de fevereiro de 2017.

Dimorvan Alencar Brescancim
Diretor Geral Pró Tempore
Portaria 983 de 06/06/2013

PORTARIA N° 006, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Diretor Geral “Pró-Tempore” do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, *campus* Primavera do Leste, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n°. 983 de 06 de junho de 2013.

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a servidora DENISE CALDAS CAMPOS, ocupante de cargo de Professora de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE n.º 2295568, pertencente ao quadro permanente deste Instituto, para exercer a Função de Coordenadora do Curso Superior em Engenharia de Controle e Automação, deste IFMT – *campus* Primavera do Leste – FCC.

II - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

III – Cientifique-se e cumpra-se.

Primavera do Leste, 14 de fevereiro de 2017.

Dimorvan Alencar Brescancim
Diretor Geral Pró Tempore
Portaria 983 de 06/06/2013

PORTARIA N° 007, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Diretor Geral “Pró-Tempore” do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, *campus* Primavera do Leste, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n°. 983 de 06 de junho de 2013.

RESOLVE:

I – DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para constituírem Comissão encarregada de lançar editais; selecionar os candidatos; acompanhar e avaliar os Programas de Assistência Estudantil deste Campus, de acordo com os atos que regulamentam a concessão de benefício aos estudantes, no IFMT *campus* Primavera do Leste.

- Claudionor Nunes Cavalheiro
- Dilce Cervieri
- Douglas Gonçalves Sete
- Jasson Borralho Paes de Barros
- Rosana Fátima Barbieri de Moraes
- Tatiane Eloize Fuyama Mota

II – Revogar qualquer disposição anterior ou contrária a esta.

III – Esta Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data para concluir os trabalhos.

IV – Cientifiquem-se e cumpram-se.

Primavera do Leste, 16 de fevereiro de 2017.

Dimorvan Alencar Brescancim
Diretor Geral Pró Tempore
Portaria 983 de 06/06/2013

PORTARIA Nº 008, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Diretor Geral “Pró-Tempore” do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, *campus* Primavera do Leste, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº. 983 de 06 de junho de 2013.

RESOLVE:

I – INSTITUIR, no âmbito do *campus* Primavera do Leste, o Colegiado do Curso Técnico em Eletrotécnica a ser composto pelos seguintes servidores e discentes:

II – Docentes:

- Judson Cascaes Matos – Presidente
- Dagoberto Rosa de Jesus – Titular
- Evelize Aparecida dos Santos Ferracini – Titular
- Rildo de Oliveira Tenorio – Titular
- Altair de Araújo França - Suplente

III – Técnicos Administrativos:

- Andreia Nunes de Castro – Titular

IV – Discentes:

- Uliane Karine Elisen - Titular
- Victor Hugo Ribeiro Zark - Suplente

V – Cientifiquem-se e cumpram-se.

Primavera do Leste – MT, 16 de fevereiro de 2017.

Dimorvan Alencar Brescancim

Diretor Geral Pró Tempore
Portaria 983 de 06/06/2013

PORTARIA N° 009, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Diretor Geral “Pró-Tempore” do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, *campus* Primavera do Leste, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n°. 983 de 06 de junho de 2013.

RESOLVE:

I – DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para constituir a Comissão Organizadora na Participação do IFMT *campus* Primavera do Leste na Farm Show.

- Denise Caldas Campos
- Alcindo José Dal Piva
- Andre Calisto Souza Medeiros Guedes
- Antonio Weizenmann
- Cristian Hansen
- Elias Dias da Silva
- Gabriel de Oliveira Rodrigues
- Jasson Borrvalho Paes de Barros
- Judson Cascaes Matos
- Thaís Luiza Machado de Oliveira
- Vanderlei da Silva

II - Esta portaria tem validade até a data final do evento.

II – Cientifiquem-se e cumpram-se.

Primavera do Leste, 20 de fevereiro de 2017.

Dimorvan Alencar Brescancim
Diretor Geral Pró Tempore
Portaria 983 de 06/06/2013

PORTARIA Nº 10, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Diretor Geral “Pró-Tempore” Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, *campus* Primavera do Leste, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº. 1.871 de 29 de setembro de 2014.

RESOLVE:

I – DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de elaboração e lançamento do Edital nº. 002/2017 e seleção de estagiários, no IFMT *campus* Primavera do Leste.

- Antonio Weizenmann
- Dilce Cervieri
- Thaís Luiza Machado de Oliveira

II – Cientifiquem-se e cumpram-se.

Primavera do Leste, 21 de fevereiro de 2017.

Alcindo José Dal Piva
Diretor Geral “Pró-Tempore” Substituto
Portaria Nº 1871, de 29/09/2014

PORTARIA N°. 011, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Diretor Geral “Pró-Tempore” do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, *campus* Primavera do Leste, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n°. 983 de 06 de junho de 2013.

RESOLVE:

I – DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão responsável pela execução das provas de Desempenho Didático do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital n°. 010/2017, do IFMT – *campus* Primavera do Leste.

Comissão Organizadora:

- Dilce Cervieri
- Thaís Luiza Machado de Oliveira

Banca Examinadora – Biologia

- Alexandre Fagundes Cesário
- Lilian Machado Marques Vidal
- Luara de Souza Lima Viana

Banca Examinadora – Engenharia Mecânica

- Cristian Hansen
- Douglas Edson Dias
- Gabriel Antonio Ogaya Joerke

Banca Examinadora – Pedagogia

- Andreia Nunes de Castro
- Marcelo Skowronski
- Rosane Alves de Abreu

Banca Examinadora – Português/Espanhol

- Joir Benedito Proenca de Amorim
- Tayza Codina de Souza
- Waldineia Lemes da Cruz Alves

II – Cientifiquem-se e cumpram-se.

Primavera do Leste, 24 de fevereiro de 2017.

Dimorvan Alencar Brescancim
Diretor Geral Pró Tempore
Portaria 983 de 06/06/2013

PORTARIA N° 012, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Diretor Geral “Pró-Tempore” do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, *campus* Primavera do Leste, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n°. 983 de 06 de junho de 2013.

RESOLVE:

I – DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para constituir o Colegiado de Capacitação dos Servidores Técnico-Administrativos no âmbito, do *campus* IFMT Primavera do Leste, de acordo com a Instrução Normativa N°. 04 de 30 de setembro de 2013, com a seguinte composição:

- Vanderlei da Silva
- Alcindo José Dal Piva
- Antonio Weizenmann
- Dilce Cervieri
- Gabriel de Oliveira Rodrigues
- Jasson Borralho Paes de Barros

II – Revogar qualquer disposição anterior ou contrária a esta.

III – Cientifiquem-se e cumpram-se.

Primavera do Leste, 24 de fevereiro de 2017.

Dimorvan Alencar Brescancim
Diretor Geral Pró Tempore
Portaria 983 de 06/06/2013

PORTARIA N° 013, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Diretor Geral “Pró-Tempore” do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, *campus* Primavera do Leste, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n°. 983 de 06 de junho de 2013.

RESOLVE:

I – DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para constituir o Colegiado de Capacitação Docente no âmbito, do *campus* IFMT Primavera do Leste, de acordo com a Instrução Normativa N°. 04 de 30 de setembro de 2013, com a seguinte composição:

- Alcindo José Dal Piva
- Antonio Weizenmann
- Dilce Cervieri
- Gabriel de Oliveira Rodrigues
- Grazielle Mariana Louzada de Souza
- Vanderlei da Silva

II – Revogar qualquer disposição anterior ou contrária a esta.

III – Cientifiquem-se e cumpram-se.

Primavera do Leste, 24 de fevereiro de 2017.

Dimorvan Alencar Brescancim

Diretor Geral Pró Tempore
Portaria 983 de 06/06/2013

PORTARIA N° 014, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Diretor Geral “Pró-Tempore” do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, *campus* Primavera do Leste, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n°. 983 de 06 de junho de 2013.

RESOLVE:

I – DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem o Núcleo de Robótica, com o objetivo de produzir, organizar, promover e incentivar as atividades na área de robótica, no âmbito do IFMT *campus* Primavera do Leste.

- Gabriela Jordão Lyra
- Ismael Alves Junior

II – Esta portaria tem carga horária de 02 a 05 horas semanais e validade até o dia 31 de dezembro de 2017.

III – Esta Comissão deve apresentar o Plano de Atividades e Relatório de Atividades semestralmente.

IV – Cientifiquem-se e cumpram-se.

Primavera do Leste, 24 de fevereiro de 2017.

Dimorvan Alencar Brescancim
Diretor Geral Pró Tempore
Portaria 983 de 06/06/2013

PORTARIA N° 015, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Diretor Geral “Pró-Tempore” do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, *campus* Primavera do Leste, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n°. 983 de 06 de junho de 2013.

RESOLVE:

I – DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem o Clube de Astronomia, no âmbito do IFMT *campus* Primavera do Leste.

- Ismael Alves Junior
- Antonio Weizenmann
- Denise Caldas Campos
- Evelize Aparecida dos Santos Ferracini

II – Esta portaria tem carga horária de 02 a 05 horas semanais e validade até o dia 31 de dezembro de 2017.

III – A Comissão deve apresentar o Plano de Atividades e Relatório de Atividades semestralmente.

IV – Cientifiquem-se e cumpram-se.

Primavera do Leste, 24 de fevereiro de 2017.

Dimorvan Alencar Brescancim
Diretor Geral Pró Tempore
Portaria 983 de 06/06/2013

PORTARIA N° 016, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Diretor Geral “*Pró-Tempore*” do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, *campus* Primavera do Leste, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n°. 983 de 06 de junho de 2013.

RESOLVE:

I – DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para comporem o Núcleo de Cultura e Artes, com o objetivo de produzir, organizar, promover e incentivar as atividades artísticas e socioculturais através das diferentes formas de linguagem artística, visando à humanização dos espaços acadêmicos e externo, no âmbito do IFMT *campus* Primavera do Leste.

- Grazielle Mariana Louzada de Souza - Coordenadora
- Tayza Codina de Souza

II – Revogar qualquer disposição anterior ou contrária a esta.

III – Esta portaria tem carga horária de 02 a 05 horas semanais e validade até o dia 31 de dezembro de 2017.

IV – A Comissão deve apresentar o Plano de Atividades e Relatório de Atividades semestralmente.

V – Cientifiquem-se e cumpram-se.

Primavera do Leste, 24 de fevereiro de 2017.

Dimorvan Alencar Brescancim

Diretor Geral Pró Tempore

Portaria 983 de 06/06/2013

PORTARIA N° 238, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 08.04.2013, publicado no DOU De 09.04.2013, e considerando o Processo n° 23748.002183/2017-16;

RESOLVE:

I — Homologar o resultado final da Avaliação de Estágio Probatório da servidora abaixo relacionada, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso — *Campus*.

Primavera do Leste, em conformidade com o Art. 20 da Lei n°8.112/90:

Servidor	Matr. SIAPE	Cargo	Data de Exercício	Resultado
Tatiane Eloize Furryama	2088478	Assistente Social	13.02.2014	APROVADA
Mota				

II - Cientifiquem-se e cumpram-se.

José Bispo Barbosa

Reitor

Decreto presidencial de 08/04/2013

PORTARIA Nº 260, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
Designada pela Portaria IFMT nº 297, de 12.02.2016;

RESOLVE:

I — Conceder aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal deste IFMT — *Campus Primavera do Leste*, Progressão. Por Capacitação, de acordo com o artigo 10 da Lei nº 11.091 de 12.01.2005, regulamentado pelo Decreto nº 5.824 de 29 06 2006, conforme segue:

A partir de 13.02.2017:

TATIANE ELOIZE FURYAMA MOTA

Matr. SIAPE nº 2088478

Do Nível de Classificação "E", Nível de Capacitação "II", para o Nível de Classificação "E", Nível de Capacitação "III".

Processo nº23748.000777/2017-92

A partir de 29.01.2017:

JOÃO PAULO NEVES E SILVA

Matr. SIAPE nº 2084589

Do Nível de Classificação "C", Nível de Capacitação "II", para o Nível de Classificação "C", Nível de Capacitação "III".

Processo nº 23748.000895/2017-09

II — Cientifiquem-se e cumpram-se.

Gláucia Mara de Barros

Reitora Substituta do IFMT

Portaria nº.297, de 12/02/2016

PORTARIA Nº 285, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, designada pela Portaria IFMT nº 297, de 12.02.2016, e considerando o Processo nº 23748.041210/2016-95;

RESOLVE:

I — Conceder, **a partir de 05.01.2017**, Retribuição por Titulação — RT ao servidor **DAIR FERREIRA SALGADO JÚNIOR**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1141472, lotado no *Campus Primavera do Leste*, nos termos do art. 117, da Lei nº 12.772/2012, por concluir o curso de Mestrado em Engenharia Mecânica.

II — Consoante o § 1º do artigo 10 da Resolução IFMT 63/2013, o servidor deverá entregar o certificado ou diploma de conclusão do curso no prazo máximo de um ano após a expedição dos documentos de caráter provisório.

III — Cientifiquem-se e cumpra-se.

Gláucia Mara de Barros

Reitora Substituta do IFMT

Portaria nº.297, de 12/02/2016

PORTARIA N°311, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 08.04.2013, publicado no DOU De 09.04.2013, e considerando a Reunião do CODIR em 18.02.2013, que estabeleceu que os afastamentos para Pós-Graduação *Strictu Sensu* para Doutorado serão concedidos pelo prazo inicial de 36 meses o Processo n° 23748.000776/2017-48;

RESOLVE:

I — Autorizar, a pedido, e de acordo com o disposto no art. 9° do Decreto n° 5.707/2006, o afastamento integral das atividades desenvolvidas pelo servidor **ARTHUR MORAES E VIDEIRA**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE n° 2152688, lotado no *Campus* Primavera do Leste deste IFMT, sem perda dos vencimentos a que faz jus, pelo período de **06.03.2017 a 06.03.2020**, a fim de participar do programa de Pós-Graduação, em nível de "**DOCTORADO**", na área de Engenharia Mecânica, na Universidade Estadual de Paulista, em Ilha Solteira - SP.

II — Consoante o previsto no parágrafo 4° do Art. 96-A, da Lei 8.112/90, a concessão do afastamento implicará no compromisso de, no seu retorno, o servidor permanecer, obrigatoriamente, nesta Instituição Federal de Ensino, por tempo igual ao do afastamento, sob pena de indenização de todas as despesas.

III — Cientifique-se e cumpra-se.

José Bispo Barbosa

Reitor

Decreto presidencial de 08/04/2013

PORTARIA Nº331, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nomeado pelo Decreto Presidencial de 08.04.2013, publicado no DOU de 09 04 2013, e considerando o Processo nº 23188.001355/2017-27;

RESOLVE:

I — Autorizar, a pedido, e de acordo com o disposto no art. 30 da Lei nº. 12.772/2012 e art. 9^o do Decreto nº 5.707/2006, o afastamento integral das atividades desenvolvidas pelo servidor **ANGELO DE OLIVEIRA ZOCCOLI**, ocupante do cargo de Professor Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2152598, lotado no *Campus* Primavera do Leste deste IFMT, sem perda dos vencimentos a que faz jus, pelo período, de **06.02.2017 a 01.02.2019** - a fim de participar do programa de Pós-Graduação, em nível de "**MESTRADO**", na área de Engenharia de Produção, na Universidade Federal Rio Grande do Sul - UFRGS, em Podo Alegre - RS.

II — Consoante o previsto no parágrafo 4º do Art. 96-A, da Lei 8.112/90, a concessão do afastamento implicará no compromisso de, no seu retorno, o servidor permanecer, obrigatoriamente, nesta Instituição Federal de Ensino, por tempo igual ao do afastamento, sob pena de indenização de todas as despesas.

III — Cientifique-se e cumpra-se.

José Bispo Barbosa

Reitor

Decreto presidencial de 08/04/2013

PORTARIA N° 381, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, designada pela Portaria IFMT n° 297, de 12.02.2016, e considerando o Processo n° 23748.041509/2016-40;

RESOLVE:

I — Autorizar, a pedido, e de acordo com o disposto no art. 30 da Lei n°. 12.772/2012 e art. 9° do Decreto n° 5.707/2006, o afastamento integral das atividades desenvolvidas pelo servidor ALEXANDRE FAGUNDES CESARIO, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE n° 2914763, lotado no *Campus* Primavera do Leste deste IFMT, sem perda dos vencimentos a que faz jus, pelo período, de **13.03.2017 a 13.03.2019** - a fim de participar do programa de Pós-Graduação, em nível de "**MESTRADO**", na área de Ensino de Ciências Naturais, na Universidade Federal de Mato Grosso — MT, em Cuiabá - MT.

II — Consoante o previsto no parágrafo 4° do Art. 96-A, da Lei 8.112/90, a concessão do afastamento implicará no compromisso de, no seu retorno, o servidor permanecer, obrigatoriamente, nesta Instituição Federal de Ensino, por tempo igual ao do afastamento, sob pena de indenização de todas as despesas.

III — Cientifique-se e cumpra-se.

Gláucia Mara de Barros

Reitora Substituta do IFMT

Portaria n°.297, de 12/02/2016

PORTARIA N° 387, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, designada pela Portaria IFMT n° 297, de 12.02.2016, e considerando a Reunião do CODIR em 18.02.2013, que estabeleceu que os afastamentos para Pós-Graduação *Strictu Sensu* para Doutorado serão concedidos pelo prazo inicial de 36 meses o Processo n°23748.040803/2016-34,

RESOLVE:

I — Autorizar, a pedido, e de acordo com o disposto no art. 9° do Decreto n° 5.707/2006, o afastamento integral das atividades desenvolvidas pelo servidor **CESAR CRISTIANO BELMAR**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE n° 2302232, lotado no *Campus Primavera do Leste* deste IFMT, sem perda dos vencimentos a que faz jus, pelo período de **23.01.2017 a 03.03.2017**, a fim de participar do programa de Pós-Graduação, em nível de "**DOUTORADO**", na área de Educação em Ciências e Matemática, na Rede Amazônica de Educação em Ciências e Matemática - REAMEC, em Cuiabá - MT.

II — Consoante o previsto no parágrafo 4° do Art. 96-A, da Lei 8.112/90, a concessão do afastamento implicará no compromisso de, no seu retorno, o servidor permanecer, obrigatoriamente, nesta Instituição Federal de Ensino, por tempo igual ao do afastamento, sob pena de indenização de todas as despesas.

III — Cientifique-se e cumpra-se.

Gláucia Mara de Barros

Reitora Substituta do IFMT

Portaria n°.297, de 12/02/2016

PORTARIA N° 415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, designada pela Portaria IFMT n° 297, de 12.02.2016, e considerando o Memorando n° 052/2017/GR/IFMT e Portarias n°826/2015 e 77/2017;

RESOLVE:

I — Alterar a Comissão Permanente responsável pelo monitoramento e atendimento das solicitações/recomendações expedidas pelos sistemas de controle interno e externo deste IFMT, constituída pela Portaria n° 826/2015 e alterada pela Portaria 77/2017, para conforme abaixo:

Unidade	Representante
Pró-Reitoria de Administração	Vandervânio Osni Pacheco dos Santos - Presidente
<i>Campus Primavera do Leste</i>	Vanderlei da Silva

II — Cientifiquem-se e cumpram-se.

Gláucia Mara de Barros
Reitora Substituta do IFMT

Portaria n°.297, de 12/02/2016

PORTARIA Nº432, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Alteram os artigos 4^o e 100 da Portaria IFMT 1.013, de 05.06.2014, que dispõem sobre solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, passando a vigorar com a seguinte redação:

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 08 de abril de 2013, publicado no DOU de 09 de abril de 2013, e.

- I. Considerando os Decretos nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e nº 7.689, de 02.03.2012;
- II. Considerando a implantação de um novo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens — SCDP, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG;
- III. Considerando o Memorando nº 033/2017/PROAD/IFMT;

RESOLVE:

Art. 1º. Regular o deslocamento dos servidores no interesse da Administração, bem como dos colaboradores eventuais e convidados, para execução de trabalhos e participação em reuniões de serviço, congressos, seminários, fóruns e similares, nos âmbitos nacional e internacional, mediante o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º. Para fins deste regulamento, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I - Proposto: pessoa que viaja (com ou sem ônus) e presta contas da viagem realizada;
- II - Solicitante: o usuário previamente habilitado no SCDP, responsável pelo cadastramento da solicitação, alteração, cancelamento, antecipação/prorrogação, complementação e prestação de contas da viagem;

III - Proponente: a autoridade responsável pela indicação do proposto, pela análise da pertinência da missão e pela avaliação dos dados e documentação da viagem;

IV - Autoridade Concedente: responsável pela aprovação da viagem no SCDP;

V - Autoridade Superior: responsável pela aprovação das viagens urgentes, em que a data de solicitação seja inferior a 10 (dez) dias do início do deslocamento; das viagens em grupo com mais de 10 (dez) pessoas para o mesmo evento; para viagens cujo proposto ultrapassou o limite de 40 (quarenta) diárias intercaladas no ano; e para os deslocamentos por prazo superior a 10 (dez) dias contínuos;

VI - Consultor de Viagem Internacional: responsável pela verificação da caracterização, do enquadramento legal e da documentação pertinente às viagens ao exterior;

VII - Colaborador Eventual ou Não servidor: toda pessoa que, sem vínculo com o Serviço Público, seja convidado a prestar colaboração de natureza técnica especializada ou participar de evento de interesse dos órgãos ou das entidades vinculadas ao IFMT em caráter esporádico;

VIII - Convidado: servidor cadastrado no SIAPE e não lotado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso e suas unidades vinculadas orçamentariamente;

IX - SEPE: servidor público de outro poder ou esfera;

X - Representante administrativo: usuário responsável por realizar a pesquisa de preço das passagens e efetuar as reservas de passagens, observando o menor preço, horário, tempo de traslado e outros;

XI - Coordenador Logístico: usuário responsável pelas solicitações, aprovações e controle do reembolso das passagens não utilizadas e/ou canceladas;

XII - Coordenador Orçamentário: responsável pelo acompanhamento das despesas e dos limites do teto orçamentário;

XIII - Coordenador Financeiro: responsável pela liquidação e pagamento das diárias;

XIV - Trecho: é o trajeto em que o proposto recebe as diárias com valor da localidade de destino do trecho, com ou sem missão;

XV - Permanência: é o trajeto em que o proposto possui o afastamento a serviço submetido a regras diferentes para a mesma localidade de destino;

XVI - Trânsito: é o trajeto em que o proposto tem direito a receber diárias, mas não com o valor da localidade de destino do trânsito: XVII - Retorno: é o trajeto em que o proposto chega à sua sede de trabalho..

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Art. 3º. As autoridades e os usuários a serem cadastrados no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens e suas respectivas competências serão designados em ato do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, no caso da Reitoria, e Diretores-Gerais, no caso dos *Campi*.

§ 1º. Cabe ao servidor responsável pela autorização eletrônica o controle sobre a inserção de dados no SCDP, de modo que o processo virtual reflita fielmente a autorização por escrito, inclusive no que concerne ao limite para o número de participantes do evento, programa, projeto ou ação.

§ 2º. O disposto no § 1º deste artigo não exime de responsabilidade os demais agentes envolvidos nos processos físicos e virtuais de concessão de diárias e passagens.

Art. 4º. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade proponente, a autoridade superior, o ordenador de despesas e o proposto que houver recebido as diárias.

Parágrafo único: A chefia imediata que autorizar a concessão de diárias e ou passagens à Colaborador Eventual ou Não servidor ficará responsável pela prestação de contas deste e também a possíveis ressarcimentos e penalidades legais, garantindo-se a ampla defesa.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO

Art. 5º. Fará jus à percepção de diárias, o proposto que se afastar da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, destinadas a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede (local de trabalho), conforme valores estabelecidos na tabela Anexa aos Decretos nº 5.992/2006 e nº 71.733/1973.

§ 2º. O proposto fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:
I — nos deslocamentos dentro do **território nacional**:

- a) Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) No dia do retorno à sede;
- c) Quando a União, Órgão ou Entidade custear, por meio diverso, as despesas de Pousada;

- d) Quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades;
- e) Quando designado para compor equipe de apoio às viagens do (a) Presidente ou Vice-Presidente da República.

II — nos deslocamentos para o **exterior**:

- a) Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) No dia da partida do território nacional;
- c) No dia da chegada ao território nacional;
- d) Quando a União, Órgão ou Entidade custear, por meio diverso, as despesas de pousada;
- e) Quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades;
- f) Quando governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada;
- g) Quando designado para compor equipe de apoio às viagens do (a) Presidente ou Vice-Presidente da República.

§ 3°. Quando a missão no exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável aos países onde houver o pernoite; no retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o servidor haja cumprido a última etapa da missão.

§ 4°. Caso o deslocamento exija que o servidor fique mais de um dia em trânsito, quer na ida ao exterior, quer no retorno ao Brasil, a concessão de diárias excedentes deve ser devidamente justificada.

§ 5°. É vedada a concessão de diárias e/ou passagens para o exterior a pessoas sem vínculo com a administração pública federal, ressalvadas aquelas designadas ou nomeadas pelo (a) Presidente da República.

§ 6°. A concessão de diárias e/ou passagens, quando o afastamento iniciar-se em sexta-feira, bem como o afastamento que incluir sábado, domingo e feriado, deverão ser expressamente justificados. A autorização do pagamento pelo ordenador de despesas configura a aceitação da justificativa.

Art. 6° Não fará jus à diária o proposto:

I - cujo deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo (Decreto nº 5992/06, Art. 1º, § 3º, Inciso I);

II - que for nomeado ou designado para servir no exterior;

III - que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros consideram-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para o afastamento dentro do território nacional (Lei nº 8112/90, Art. 58, § 3º);

IV - que se encontrar em gozo de férias, licença ou qualquer tipo de afastamento;

V - que for contemplado com alimentação, hospedagem e transporte gratuito e/ou ofertado pela Instituição e/ou qualquer órgão/entidade.

Art. 7º. É vedada a concessão de diárias e/ou passagens para estagiários, bolsistas, monitores, funcionários terceirizados e alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

§ 1º. A concessão de diárias e/ou passagens para os alunos matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso somente poderá ser realizada por meio de auxílio-estudantil, na forma e condições estabelecidas na Resolução CONSUP nº 002/2012, que instituiu o Programa de Assistência Estudantil.

Art. 8º. O dependente do servidor fará jus somente à passagem quando for concedida ajuda de custo ao servidor removido ou redistribuído nos termos do Art. 53 da Lei nº 8.112/90, Decreto nº 4.004/2001 e Orientação Normativa nº 03/2013 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 9º. A concessão de diárias e/ou passagens para o acompanhante do proposto com deficiência deverá ser realizada nos termos do Art. 3^o — B do Decreto nº 5.992/2006.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO

Art. 10. A solicitação de diárias e passagens deverá ocorrer em formulário próprio (ANEXO I, II ou III), devidamente assinado pelo proposto, com prévia autorização da chefia imediata e acompanhado das documentações que comprovem a necessidade do deslocamento, as quais devem indicar com clareza:

I - o objeto da viagem;

II - o roteiro da viagem;

III - a vinculação do serviço ou evento a programas, projetos ou ações em

Andamento na Instituição;

IV - a relação de pertinência entre a função ou cargo do proposto com o objeto da viagem;

V - a relevância da prestação do serviço ou participação do proposto para as finalidades institucionais.

§ 1º. Para adequada análise do disposto no *caput* deste artigo, o solicitante deverá prestar todas as informações necessárias à perfeita descrição das viagens, incluindo os dados relativos à justificativa dos deslocamentos e as datas, os locais e os horários dos compromissos assumidos, assim como quaisquer documentos que possam vir a comprovar o deslocamento do servidor, tais como convites, programações ou "folders".

§ 2º. As solicitações de deslocamento para fins de capacitação deverão estar acompanhadas da programação do curso e do conteúdo programático.

0
§ 3º. Nas solicitações de deslocamento para fins de apresentação de trabalhos em Seminários, Congressos, Workshop e outros deverão ser anexados a cópia do artigo, projeto, trabalho e outro.

§ 4º. Para as solicitações dispostas no § 3º deste artigo, será submetida à análise prévia da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, no caso da Reitoria, e dos Departamentos e Coordenações de Pesquisa e Inovação, no caso dos *Campi*.

§ 5º. Havendo necessidade, a Reitoria e os *Campi* poderão requerer informações e/ou autorizações complementares.

§ 6º. O não preenchimento correto, ilegível ou com rasuras do formulário implica na devolução do processo, para correções.

§ 7º. Não serão acolhidas as solicitações em que o interesse público não esteja objetivamente demonstrado.

§ Ao deslocamento e para o exercício das atividades previstas. Somente será admitida exceção à regra nos casos fortuitos e autorizados pela Instituição.

Art. 11. As solicitações de diárias e passagens devem ser protocoladas com antecedência mínima de **15 (quinze) dias para viagens nacionais** e de **35 (trinta e cinco) dias para viagens internacionais**.

§ 1º. Em caráter excepcional, a Autoridade Superior poderá autorizar a viagem em prazo inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

§ 2º. O prazo estipulado no *caput* deste artigo deverá ser rigorosamente cumprido, acarretando sua inobservância à restituição do pedido ao proposto.

§ 3º. Não será autorizada a concessão de diárias e/ou passagens após a data de início da viagem, salvo em casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços.

§ 4º. As solicitações de diárias e passagens deverão ser cadastradas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para viagens nacionais e de 35 (trinta e cinco) dias para viagens internacionais.

§ 5º. Os afastamentos para o exterior, depois de cadastrados no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, deverão ser remetidos à Reitoria com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do início do afastamento.

§ 6º. As convocações, convites, reuniões e/ou qualquer evento organizado pela Reitoria ou pelos Campi que ensejarão na concessão de diárias e passagens deverão ser realizadas com antecedência, de modo que o proposto possa protocolar as solicitações dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, salvo, em casos de urgência ou emergência devidamente caracterizados e justificados.

CAPÍTULO V

DA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS

Art. 12. A reserva da passagem deverá ser realizada tendo como parâmetro o horário e o período da participação do proposto no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, por meio dos seguintes parâmetros:

I - A escolha deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se sempre que possíveis trechos com escalas e conexões;

II - O embarque e o desembarque devem estar compreendidos no período das sete às vinte e uma horas, salvo a inexistência de empresas de transporte que atendam a estes horários;

III - Em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário de desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto nos trabalhos, evento ou missão;

IV - Em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse oito horas, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.

V - A emissão da passagem deve ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, salvo nos casos previstos no art. 27 do.

Decreto nº 71.733/1973

Art. 13. Se após a aquisição da passagem, o proposto optar por realizar alteração no embarque ou desembarque, originando ônus, responsabilizar-se-á pelo pagamento do valor cobrado, não onerando em nenhuma hipótese a Instituição.

Parágrafo único. Caso a alteração seja motivada por interesse da Administração, essa precisa ser formalizada e autorizada pelo Proponente e pelo Ordenador de Despesa.

CAPÍTULO VI

DO AFASTAMENTO PARA O EXTERIOR

Art. 14. O afastamento do país de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso dependerá de prévia autorização do Reitor e do Ministro de Estado da Educação.

§ 1º. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial da União, até a data do início da viagem ou de sua prorrogação.

§ 2º. As propostas de concessão de diárias e passagens em viagens internacionais deverão ser acompanhadas de parecer favorável do Consultor de Viagem Internacional, devidamente designado pelo Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

§ 3º. Somente podem ser autorizadas as viagens internacionais, àqueles afastamentos considerados absolutamente imprescindíveis às atividades de interesse da Instituição.

§ 4º. Não será autorizado o afastamento para o exterior, aos colaboradores eventuais, alunos, estagiários, bolsistas, monitores e outros que não possuem vínculo com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Matos Grosso, ressalvados aqueles designados ou nomeados pelo (a) Presidente da República.

§ 5º. Somente será autorizada a concessão de diárias e/ou passagens a colaboradores eventuais estrangeiros que se deslocam do exterior para o Brasil, desde que observados os requisitos constantes no Art. 10 desta Portaria.

§ 6º. O afastamento para o exterior do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso deverá ser realizado, por meio de ato próprio, pelo Conselho Superior — CONSUP e eletronicamente no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens pelo Reitor Substituto.

Art. 15. O afastamento dos pais de servidores do IFMT poderá ser de três tipos:

I - Com ônus: quando implicarem em direito a passagens e/ou diárias, assegurados ao servidor o vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou designação;

II - Com ônus limitado: quando implicarem direito apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou designação;

III - Sem ônus: quando implicarem perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarretarem qualquer despesa para a administração.

Art. 16. O afastamento do país de servidores civis de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, **com ônus ou com ônus limitado**, somente poderá ser autorizado nos seguintes casos, observadas as normas a respeito, notadamente as constantes no Decreto nº 91.800/85 e Decreto nº 1.387/95, Art. 1:

- a) Negociação ou formalização de contratações internacionais que, comprovadamente, não possam ser realizadas no Brasil ou por intermédio de embaixadas, representações ou escritórios sediados no exterior;
- b) Missões militares;
- c) Prestação de serviços diplomáticos;
- d) Serviço ou aperfeiçoamento relacionado com a atividade-fim do órgão ou entidade, de necessidade reconhecida pelo Ministro de Estado;
- e) Intercâmbio cultural, científico ou tecnológico, acordado com interveniência do Ministério das Relações Exteriores ou de utilidade reconhecida pelo Ministro de Estado;
- f) Bolsas de estudo para curso de pós-graduação.

Parágrafo único. A participação em congressos internacionais ou similares, no exterior, somente poderá ser autorizada com ônus limitado, salvo nos casos previstos na alínea "d" acima, ou financiamento aprovado pelo CNPq, FINEP ou CAPES, cujas viagens serão autorizadas com ônus, não podendo exceder, nas duas hipóteses, a 15 (quinze) dias.

CAPITULO VII

DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 17. O pagamento das diárias será realizado após aprovação do Ordenador de Despesa, conforme valores e percentuais calculados e fixados em legislação específica.

Parágrafo único. Nas viagens ao exterior, as diárias serão pagas em dólares norte-americanos ou, por solicitação do servidor, por seu equivalente em moeda nacional ou em euros.

Art. 18. Será concedido adicional de embarque/desembarque no valor fixado no Decreto nº 5.992/2006, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Parágrafo único. É vedada a concessão de adicional de embarque/desembarque nos casos em que o deslocamento ocorrer por meio de veículo oficial ou próprio.

Art. 19. Nas viagens ao exterior, às despesas com o transporte entre o terminal aéreo no exterior e a localidade sede da missão do servidor, e vice-versa, são a ele indenizadas, mediante requerimento protocolado e apresentação dos comprovantes das despesas.

§ 1º. A indenização das despesas deverá ser analisada e autorizada pelo proponente e pelo ordenador de despesas nos termos e condições estabelecidas no Decreto nº 71.733/1973.

§ 2º. O requerimento da indenização deverá ser realizado acompanhado da prestação de contas.

Art. 20. As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação e auxílio-transporte a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados.

§ 1º. Os servidores públicos de outro poder ou esfera deverão informar o valor correspondente ao auxílio-alimentação e auxílio-transporte pago pelo seu órgão de origem, para fins de promoção do desconto correspondente previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º. Não haverá o desconto da parcela do auxílio-transporte correspondente à data da partida e/ou do retorno da viagem, para o servidor que tenha se deslocado de sua residência até a sede da repartição e/ou vice-versa, desde que o proposto informe essa opção no formulário de solicitação (Anexo I ou II).

Art. 21. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - em situações de urgência, devidamente caracterizadas, poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

Art. 22. Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 23. É vedado às Unidades Gestoras o pagamento de diárias, para viagem no País, com antecedência superior a 05 (cinco) dias da data prevista para o início da viagem, e de 15 (quinze) ou mais diárias, de uma só vez para o mesmo proposto. (Decreto nº 825/93, Art. 22, II).

CAPÍTULO VIII

DA APROVAÇÃO E DOS LIMITES DE DESPESA

Art. 24. A autorização para concessão de diárias, passagens e locomoção de servidores, colaboradores eventuais e conselheiros deverá ser realizada eletronicamente, no âmbito da Reitoria, pelo Reitor ou seu substituto legal, e no âmbito dos Campi, pelo Diretor-Geral ou seu substituto legal.

Art. 25. A despesa a ser executada com diárias e passagens, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, fica limitada aos valores estabelecidos pelo Ministério da Educação e/ou do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º. Cabe ao Reitor estabelecer os limites de despesas com diárias e passagens às Pró-Reitorias, Assessorias, Diretorias Sistêmicas e aos Campi, por meio de ato próprio.

§ 2º Cabe a cada Campus a distribuição do limite de que trata este artigo, às suas respectivas Unidades Gestoras Responsáveis — UGR e unidades administrativas supervisionadas.

§ 3º Caberá à Pró-Reitoria de Administração e às áreas de administração e planejamento dos Campi, emitir relatório mensal das despesas com diárias e passagens.

§ 4º Cada unidade gestora será responsável pelo pagamento das diárias e passagens e do acompanhamento das despesas e limites fixados.

5º Cada unidade gestora poderá estabelecer, no âmbito interno, normas e critérios para concessão de diárias e passagens para capacitação, afastamento para o exterior, viagens técnicas, apresentação de trabalhos em congressos, seminários, workshop e outros.

Art. 26 As alterações dos limites autorizados somente ocorrerão mediante solicitação justificada e acompanhada das metas de contenção de despesa para o presente exercício.

§ 1º. As alterações de que trata o *caput* dependerão da autorização do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso e do Ministro de Estado da Educação e/ou do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º. Os remanejamentos dos limites de despesas poderão ser realizados entre as unidades gerenciais, após prévia autorização da Pró-Reitoria de Administração e do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, mediante justificativa e observação aos limites definidos pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO IX

DO RESSARCIMENTO E/OU REEMBOLSO

Art. 27. Será concedido o reembolso/ressarcimento ao servidor, dos valores por ele pagos, relativos às despesas com passagens, pedágios e/ou combustível, desde que previamente autorizadas pela Administração.

§ 1º Para efeito de reembolso de despesas com passagens considerar-se-ão as passagens que, porventura, não sejam passíveis de aquisição pela agência de viagens contratada pela Instituição.

§ 2º Somente serão ressarcidas as despesas efetuadas pelo proposto, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelo proponente e pelo Ordenador de Despesa.

Art. 28. O ressarcimento das despesas deverá ser realizado quando do protocolo da prestação de contas, acompanhado de requerimento (Anexo V) e dos comprovantes de despesas.

Art. 29. A utilização de veículo automotor particular será de inteira responsabilidade do servidor, não gerando qualquer obrigação para a Administração, salvo quando a Instituição não dispuser de qualquer outro meio de transporte, sendo autorizado_ previamente pelo proponente e ordenador de despesa.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. O proposto que se beneficie de diárias e/ou passagens concedidas no âmbito do IFMT deverá prestar contas **no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o retorno.**

§ 1º. A prestação de contas deverá ser composta pelos seguintes documentos:

I - Relatório de viagem (Anexo IV);

II - Canhoto dos cartões de embarque e/ou bilhetes;

III - Certificados, Atestados ou Declaração de participação;

IV - Lista de presença/frequência dos alunos, para os propostos que ministrarão aulas;

V - Comprovante de devolução ao erário das diárias não utilizadas ou utilizadas parcialmente;

VI - Outros que possam comprovar a efetividade e eficácia da viagem.

§ 2º. Em caso de extravio ou perda do bilhete ou cartão de embarque, o proposto deverá solicitar à companhia aérea ou à empresa de transporte a segunda via do cartão de embarque ou declaração emitida pela empresa de que o proposto realizou a viagem no dia e hora marcados, sem o qual não será dada a baixa em sua prestação de contas.

Art. 31. É vedada a concessão de novas diárias e passagens para os solicitantes que estão pendentes de prestação de contas.

Art. 32. A apresentação inadequada da prestação de contas obriga o beneficiário de diárias e passagens à devolução dos recursos ao Tesouro da União, no prazo de 05 (cinco) dias, através de GRU, nos termos do Art. 10 desta Portaria.

Art. 33. Quando, por razões devidamente justificadas, o proposto receber diárias e/ou passagens e não ocorrer o afastamento, ou retornar à sede em prazo menor do que o previsto, ou não apresentar a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, ficará obrigado a restituí-las, integralmente ou as parcelas em excesso, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do retorno à sede de serviço ou do

cancelamento da viagem, mediante recolhimento em Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no site: www.stn.fazenda.gov.br.

Parágrafo único. No caso de devolução de diárias, o proposto deverá encaminhar a GRU quitada ou a GRU com seu comprovante de pagamento, ao solicitante, para que seja composto o processo de prestação de contas.

Art. 34. A não devolução das diárias e/ou passagens no prazo caracteriza inadimplência do proposto, sujeitando-o, inclusive, à instauração de Tomada de Contas Especial ou à inscrição do débito em dívida ativa e à adoção de todos os procedimentos administrativos e judiciais subsequentes com o fito de reaver os valores a restituir, acrescidos de correção monetária.

Art. 35. Serão de inteira responsabilidade do proposto as eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizadas ou determinadas pela administração.

CAPITULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. As solicitações e concessões de diárias e passagens devem pautar-se pela economicidade, efetividade e pertinência com os propósitos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

Art. 37. Cabe à Auditoria Interna e aos Gestores da Instituição zelar pelo cumprimento do disposto nesta Portaria, bem como adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nela contidas.

Art. 38. Os atos de concessão de diárias e/ou passagens serão publicados no Boletim Interno de cada unidade gestora (Reitoria e Campi).

Art. 39. Ficam revogadas as Portarias IFMT n°261, de 16 de março de 2011, n°275, de 13 de maio de 2011 e n°870, de 16 de maio de 2014.

Registre-se

Cientifiquem-se

E cumpra-se.

José Bispo Barbosa

Reitor do Instituto-Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia de
Mato Grosso.

PORTARIA Nº 455, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 08.04.2013, publicado no DOU de 09.04.2013;

RESOLVE:

- I — Conceder à servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal deste IFMT — *Campus Primavera do Leste*, Progressão por Capacitação, de acordo com o artigo 10 da Lei nº 11.091 de 12.01.2005, regulamentado pelo Decreto nº 5.824 de 29.06.2006, conforme segue:

A partir de 08.02.2017:

ELIANE APARECIDA DA SILVA

Matr. SIAPE nº 1961366

Do Nível de Classificação "E", Nível de Capacitação "III", para o Nível de Classificação "E", Nível de Capacitação "IV".

Processo nº23748.003424.2017-44

- II — Cientifiquem-se e cumpram-se.

José Bispo Barbosa

Reitor do Instituto-Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia de
Mato Grosso.

PORTARIA N° 468, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, nomeado pela Portaria IFMT n° 1207 de 11.05.2015, publicada no D.O.U. De 12.05.2015, e considerando:

— o Edital n° 085 de 30.08.2016, publicado no DOU de 31.08.2016, destinado ao provimento de vagas de Técnico Administrativos em Educação e de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para o Quadro de Pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de.

Mato Grosso;

— a Portaria IFMT n° 426, de 17.02.2017, publicada no DOU de 22.02.2017, que homologou o resultado final do Concurso Público de que trata o Edital n° 085/2016 para o cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e os de Técnico Administrativos em Educação;

RESOLVE:

I — Nomear em caráter efetivo para o Quadro Permanente de Pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso nos termos do art. 9^o, inciso 1, da Lei n° 8.112/90, os candidatos abaixo relacionados, habilitados e classificados no Concurso Público de que trata o Edital n° 085/2016, para o cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Grupo/Cargo NS 707.001, Classe D 1, Nível 01, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, nos termos dos artigos 20, 21 e 22 da Lei n° 12.772/2012:

Candidato	Área	Código de Vaga
ARILSON HOFFMANN	Administração	0692384
SAMUEL SILVEIRA DOS SANTOS	Administração	0692392
SILVANA ANGÉLICA GAMA GOMES	Biologia	0683267
MARLON GABRIEL DA SILVA	Administração	0682743
KAYENA DELAIX ZAQUEO	Biologia	0936576
DIOGO DE SOUZA RABELO	Engenharia de Controle e Automação	0937008

II— Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Willian Silva de Paula

Reitor Substituto do IFMT

Portaria n°. 1,207, de 11/05/2015

Ordens administrativas

Servidores em Licença

Servidores em Férias

Servidor	Exercício	Início	Término	Parcela
RENATA FRANÇA MENDES	2017	15/02/17	24/02/17	2º Parcela

Concessão de Diárias

PCDP/17	NOME	INICIO VIAGEM	RETORNO	VALOR	AV	PGTO	MOTIVO
69	LUCIANE DE ALMEIDA GOMES	08/02/2017	08/02/2017	67,68	000 001	08/02/17	Realizar palestra na Semana Pedagógica.
144	DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM	21/02/2017	23/02/2017	536,79	000 005	23/02/17	Reunião Ordinária do CODIR e Oficina pelo Conferencista Cipriano Carlos Luckesi.

Substituições Remuneradas

PORTARIA N° 003, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

I – DISPENSAR, a pedido, o servidor RILDO DE OLIVEIRA TENÓRIO, ocupante de cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE n.º 2317043, pertencente ao quadro permanente deste Instituto, da Função Comissionada de Coordenador do Curso Superior em Engenharia de Controle e Automação, deste IFMT – *campus* Primavera do Leste, código FCC.

PORTARIA N° 005, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

I – DESIGNAR, a servidora DILCE CERVIERI, ocupante de cargo de Psicóloga, Matrícula SIAPE n.º 2206635, pertencente ao quadro permanente deste Instituto, para exercer a Função de Coordenadora de Gestão de Pessoas, deste IFMT – *campus* Primavera do Leste – FG-01.

PORTARIA N° 006, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

I – DESIGNAR, a servidora DENISE CALDAS CAMPOS, ocupante de cargo de Professora de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE n.º 2295568, pertencente ao quadro permanente deste Instituto, para exercer a Função de Coordenadora do Curso Superior em Engenharia de Controle e Automação, deste IFMT – *campus* Primavera do Leste – FCC.

Extratos de Editais

PORTARIA Nº 297 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

EDITAL 07/2017

NOMEAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO.

NOME	ÁREA	DATA DA PUBLICAÇÃO
JOSE CÂNDIDO DE OLIVEIRA FILHO	ENGENHARIA ELÉTRICA	13/02/2017

PORTARIA Nº 297 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

EDITAL 07/2017

NOMEAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO.

NOME	ÁREA	DATA DA PUBLICAÇÃO
ROGÉRIO MARTINS	PORTUGUÊS/LITERATURA	13/02/2017

PORTARIA Nº 297 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

EDITAL 07/2017

NOMEAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO.

NOME	ÁREA	DATA DA PUBLICAÇÃO
SORAIDE ISABEL FERREIRO	ASSISTENTE SOCIAL	13/02/2017

EDITAL: Nº. 002/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

ÁREA DE CONHECIMENTO: INFORMÁTICA - TI

NOME	CURSO	DATA DA PUBLICAÇÃO
PEDRO HENRIQUE IZIDORO OLIVEIRA	TADS	03/02/2017

PORTARIA N° 426, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

NOME	CARGO	DATA DA PUBLICAÇÃO
VALDINEIA SANTOS AGUIAR	ASSISTENTE DE ALUNOS	22/02/2017
MICHELY ANDRESA OLIVEIRA DE ANDRADE	CONTADOR	22/02/2017
GEOVANE CARLOS SANTOS PAGANI	TÉCNICO EM ARQUIVO	22/02/2017
SANDRINE ROBADEY HUBACK	REVISOR DE TEXTOS	22/02/2017
CLEITON LUIZ AZEREDO BALTAZAR	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	22/02/2017
ARLINDO BRAGA	TÉCNICO EM SEGURANÇA	22/02/2017